

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 – CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-XIII E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.

Processo no 00143.00001088/2020-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA — RAXIII, com sede no Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto H Lote 01 Santa Maria-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.597.211/0001-93, neste ato representado por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 781.260 expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.010.801.30, na qualidade de Administradora Regional de Santa Maria, conforme delegação de competência prevista no art. 42, do Decreto no 38.094, de 28 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL FUNAP/DF, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF no 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, Térreo, Brasília/DF, representada por sua Diretora Executiva **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CPF: 305.327.361-68, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 1, da Secretaria de estado de Segurança Pública e da Paz Social, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 37, de 21/02/2017, página 4. RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante do Ofício Nº 180/2020 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV(40013927), do Projeto Básico SEI-GDF – RA-XIII/GAB/ASPLAN (40012524) do Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF(40147538), da Justificativa de Dispensa de Licitação, de acordo com a Nota Técnica N.º 13/2020 - RA-XIII/GAB/ASTEC doc. SEI-GDF (40574179), baseado no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, caput e seu Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao fornecimento de Mão-de-Obra, desempenhados por reeducandos/sentenciados, assistidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), pertencentes ao regime aberto, semiaberto e do livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na quantidade de até 43 (quarenta e três) postos de serviços, de acordo com os níveis: Nível I - Serviços Gerais, de Nível II - Serviços Técnicos de Manutenção Predial e de Nível III - Apoio Administrativo.

3.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Jurisdição Administrativa da Administração Regional de Santa Maria—RA-XIII.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4. A forma de contratação dos serviços será em regime de execução indireta, sob o regime de empreitada Global, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5. A execução penal no Brasil, atualmente é disciplinada pela Lei nº 7.210 de 11/07/1984 - Lei de Execuções Penais, que vigorou concomitantemente com a Lei no 7.209 de 11/07/1984 que alterou dispositivos no Decreto-Lei no 2.848 de 07/12/1940.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Função dos Sentenciados	Bolsa do Ressocialização	Aux. Transporte	Aux. Alimentação	Custos Operacional FUNAP	Custo Unitário
Nível I	R\$ 783,75	R\$ 242,00	R\$ 374,00	R\$ 247,45	R\$ 1.647,20
Nível II	R\$ 940,50	R\$ 242,00	R\$ 374,00	R\$ 247,45	R\$ 1.803,95
Nível III	R\$ 1.128,60	R\$ 242,00	R\$ 374,00	R\$ 247,45	R\$ 1.992,05

6. Os sentenciados serão dos regimes semiaberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, autorizados pela Vara de Execução Criminais (VEC) elou da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA).

6.1. Nível I - Serviços Gerais:

- a) Manutenção de ruas, avenidas principais e coletora da Região Administrativa - RA-XIII, inclusive das áreas rurais;
- b) Escavação de buracos no solo;
- c) Carregamento e descarregamento de veículos caminhões caçamba e carroceria;
- d) Limpeza de resíduos urbanos (lixo);
- e) Limpeza de resíduos de tinta;
- f) Carregamento e descarregamento de cargas de diversos materiais;
- g) Retirada de materiais do almoxarifado central;
- h) Recuperação de vias (estradas) de terra (tapa buracos, nivelamento de terreno, carpina de terreno e margens das vias);
- i) Auxilio a organização de arquivos;
- j) Serviços gerais e;
- k) Outros cometidos pela administração do CONTRATANTE.

6.2. Nível II - Serviços Técnicos de Manutenção Predial (Obs.: Este nível destina-se aos reeducandos que eventualmente executam os serviços abaixo):

- a) Serviços de manutenção, conservação e preservação dos próprios da RA-XIII;
- b) Serviços de manutenção de eletricitista;
- c) Serviços de manutenção hidráulica;
- d) Manutenção e recuperação de bens imóveis;

- e) Serviços de pintura de parede;
- f) Soldagem simples;
- g) Serviços de marcenaria;
- h) Serviços de pedreiro/alvenaria e;
- i) Operador de máquina;
- j) Garçom.

6.3. Nível III - Serviços de Apoio as Áreas Administrativas:

- a) Entrega de documentos;
- b) Recepcionista;
- c) Auxiliar Administrativo e;
- d) Telefonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

Função	Nº de Postos	Valor Unit. Por Sentenciado	Valor Mensal	Valor Anual
Nível I – Serviços Gerais	33	R\$ 1.647,20	R\$ 54.357,60	R\$ 652.291,20
Nível II – Serviços Técnicos	07	R\$ 1.803,95	R\$ 12.627,65	R\$ 151.531,80
Nível III-Serviços Administrativos	03	R\$ 1.992,05	R\$ 5.976,15	R\$ 71.713,80
TOTAL	43	-----	R\$ 72.961,40	R\$ 875.536,80

CLÁUSULA OITAVA— DAS CARACTERÍSTICAS E PERFIS DOS REEDUCANDOS

- 8.1. Nível I: tarefas cuja execução requer mão-de-obra sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental incompleto;
- 8.2. Nível II: tarefa cuja execução requer conhecimento e experiência na área e ensino fundamental incompleto;
- 8.3. Nível III: tarefa cuja execução requer conhecimento e experiência na área e ensino médio incompleto.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços I relaciona-se às atividades de serviços gerais, manutenção predial, preservação e recuperação de áreas públicas, dentre outras a serem executadas na Região Administrativa de Santa Maria — RA-XIII e de Apoio nas Ações Administrativas dentro das Unidades da Administração Regional — RA-XIII, através dos Reeducandos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado.

9.2. Os Reeducandos cumprir jornadas de trabalho de 8 horas diárias, com direito a intervalo de no mínimo de 1(uma) hora para almoço, podendo haver variações nesses horários;

9.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducado frequente curso de ensino médio ou superior, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Selecionar os reeducandos, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e de acordo com o perfil solicitado pelo o CONTRATANTE;

10.2. Indicar reeducandos esteja com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

10.3. Orientar, inicialmente, os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

10.4. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana/ em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

10.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;

10.7. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

10.9. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;

10.10. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

10.11. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidarem da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

10.12. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

10.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

10.14. Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto à CONTRATANTE;

10.15. Comunicar imediatamente a qualquer fato relevante que a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.

10.16. Apresentar a CONTRATANTE correspondente a execução do contrato, se for o caso.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.18. Ressarcir ao Contratante ou a Terceiros, os danos a bens de suas propriedades, causados por empregado(s) ou preposto(s) da contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras sanções de cunho legal;

10.19. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada;

10.20. Fornecer mensalmente o auxílio transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no respectivo período;

10.21. Fornecer mensalmente o auxílio alimentação para cada dia útil a trabalhar no respectivo período, após será ressarcido pela CONTRANTE.

10.22. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

10.22.1. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

11.2. Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

11.3. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

11.4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, como também, caso haja necessidade, uniformes e equipamentos de proteção individual normalmente utilizado nos serviços;

11.5. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

11.6. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até 0 30 (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

11.7. Realizar o pagamento/repassar a CONTRATADA para que a mesma pague aos sentenciados;

11.8. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

11.9. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência desta contratação;

11.10. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

11.11. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

11.12. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;

11.13. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 3 (três) dias consecutivos;

11.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

11.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

11.16. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

11.17. Manter preposto, formalmente fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 875.536,80 (oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses, e de R\$ 72.961,40 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) mensais.

12.2. Os valores Orçamentários previstos para custear as despesas da execução do Contrato até 31 de dezembro de 2020 - totalizam o montante de R\$ 510.729,80 (quinhentos e dez mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), os quais serão executados por meio da dotação orçamentaria (QDD) desta Unidade Gestora 190115, nos seguintes Programas de Trabalhos: PT 04.421.6217.2426.0029 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e Sua Família-Administração Regional-Santa Maria e PT 04.421.6217.2426.0070 - EPE - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e Suas Famílias - RA-XIII Santa Maria.

12.3. Os valores orçamentários para custear as despesas da execução do Contrato a partir de 01 de junho de 2020, serão executados dentro dos princípios da Anualidade do Orçamento e da Competência da Despesa, em que, despesas pertencentes ao exercício em que forem realizadas, serão liquidadas com recursos previsto para o exercício.

12.4. Os quantitativos dos postos de serviços dos reeducandos, somente serão solicitados a sua disponibilidade, desde que haja recursos orçamentários, os quais possam custear, os valores dos postos a serem disponibilizados.

12.5. Os valores acima descritos estão baseados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.6. Os valores estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor, por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabeleça o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

12.7. Os reeducandos poderão ascender profissionalmente, a critério do órgão contratante, desde que exista vaga no nível estipulado, em consonância com os valores contratados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Desde que demonstre e que atenda os critérios dos Níveis e seja de interesse da CONTRATANTE;
- b) Que haja dedicação às atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação essencial para sua progressão à nível/categoria.
- c) Que atenda ao disposto no art. 39 da Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09115;

II - Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0029;

III - Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0070;

IV - Natureza da Despesa: 33.91.39;

V- Fonte de Recursos: 100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante o recebimento dos serviços executados por medição mensal, devendo ser apresentado por Nota Fiscal, no prazo de até 05(cinco) dias de sua apresentação e após o devido atesto do executor do contrato.

14.2. Para efeito de contratação e pagamento a prestadora dos serviços deverá apresentar os documentos originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

14.2.1. Comprovante de regularidade com a Previdência Social (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade — INSS, em validade, conforme parágrafo 30 do art. 195 da Constituição Federal ;

14.2.2. Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, em validade conforme alínea "a" do art. 27 da Lei no 8.036/1990;

14.2.3. Comprovante de quitação de Tributos e contribuições com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em validade — Art. 173 da LODF;

14.2.4. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho — TST, em validade, conforme 30 do art. 642 da Lei 12.440/2011, e na resolução Administrativa no 1470/2011 do TST.

14.2.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.3. A Administração Regional efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da fornecedora, quando devidamente atestada pelo setor competente;

14.4. O pagamento será creditado a favor da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo Executor do Contrato atinente aos serviços constantes nas Notas Fiscais, conforme as condições e preços acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **a partir de 05 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da contratante e na forma do art. 57, da Lei 8.666/93, e por prevalência ao parecer normativo no 312/2013-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

16.1. A Contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, de acordo com o Caput do art. 56, da Lei n.0 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE aceitarão acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93, por Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação pertinente, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Projeto Básico, da lei 8.666/93 e nos Decretos nº 25.937/2005, 26.851/2006, 26.993/06 e 27.069/2006, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

18.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no presente contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.0 8.666/93 e

do artigo 70, da Lei n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO

19.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

20.1 O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de utilizar dos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Deve-se estabelecer ainda que estes serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1 Os débitos de qualquer uma das partes para com a outra, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

22.1. A Contratante, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Administração Regional de Santa Maria-RA-XIII:

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

Administradora Regional de Santa Maria

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/07/2020, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO**, **Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 09/07/2020, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43133115** código CRC= **D76CAB0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF

3392-8475

00143-00001088/2020-69

Doc. SEI/GDF 43133115